



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83102319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 448/85.*

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Suplementar por anulação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 430/84. Faz saber a todos os habitantes deste município / que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de C\$:120.000.000, (cento de vinte milhões de cruzeiros), para suprir as seguintes dotações:

04 - Secretaria de Transportes, Serviços Urbanos

3130 - Serviços de Terceiros

3132 - Outros Serviços, Encargos

C\$: 100.000.000,

03 - Secretaria Educação, Saúde Assistência Social

4110 - Obras e Instalações

4110 - Obras e Instalações

C\$: 20.000.000,

Art.2º - Fica igualmente autorizado, para fazer ao artigo anterior utilizar os recursos das seguintes dotações.

04 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos

3130 - Serviços de Terceiros

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais

C\$: 102.000.000,

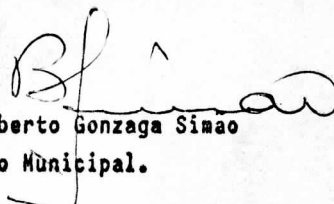
02 - Secretaria de Administração e Finanças

9000 - Reserva de Contigência

C\$: 18.000.000,

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor da data de 12 de Fevereiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 08 de maio de 1985.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Soraia Anália Wust
Secretária.